

CONTRATO Nº. 2021030202

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO - LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 10.486.051/0001-29, com sede na Avenida Francisco Sá, Nº 3783 loja B, Bairro: Carlito Pamplona, CEP: 60.310-055 Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Sr. CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE, inscrito no CPF Nº. 438.875.973-20 portador da carteira de identidade nº92015049940 – SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário da **Ata de Registro de Preços Nº. 20210301 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05.02.01/2021-SRP**, devidamente homologado pelo Sr. Charles Campelo de Oliveira – Secretário de Saúde e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 28.022,15 (vinte e oito mil e vinte e dois reais e quinze centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. PAB | QUANT. SECRETARIA | QUANT. MAC | QUANT. | UND. | MARCA | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|------------|-------------------|------------|--------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 01 | FIO DE TELEFONE CC | 25 | 25 | 15 | 65 | Metro | INTELBRA | R\$ 0,55 | R\$ 35,75 |
| 02 | FIO CABO REDE INTERNET | 500 | 250 | 10 | 760 | Metro | MEGATRON | R\$ 0,50 | R\$ 380,00 |
| 03 | FIO CABO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO COM 100 METROS | - | 5 | 1 | 06 | Rolo | LUNA CABOS | R\$ 135,00 | R\$ 810,00 |
| 04 | FIO 2X2,5 MM PARALELO | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 2,50 | R\$ 1.400,00 |
| 05 | FIO CABO FLEXIVEL 4,00MM | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 2,90 | R\$ 1.624,00 |
| 06 | FIO CABO FLEXIVEL 6,00MM | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 3,65 | R\$ 2.044,00 |
| 07 | FIO FLEXÍVEL 1,50MM PRETO | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 0,80 | R\$ 448,00 |
| 08 | FIO CABO FLEXIVEL 10MM | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 5,10 | R\$ 2.856,00 |
| 09 | FIO PARALELO 2X1,5 | 500 | 50 | 10 | 560 | Metro | LUNA CABOS | R\$ 1,30 | R\$ 728,00 |
| 10 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 21W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 7,80 | R\$ 39,00 |
| 11 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 54W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 10,50 | R\$ 52,50 |
| 12 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 28W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 9,00 | R\$ 45,00 |
| 13 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 32W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 10,00 | R\$ 50,00 |
| 14 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 40W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 10,00 | R\$ 50,00 |
| 15 | LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE LUZ BRANCA 20W | 2 | 2 | 1 | 05 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 7,20 | R\$ 36,00 |



| | | | | | | | | | |
|----|--|----|----|----|----|---------|-----------|-----------|--------------|
| 16 | REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 110/85W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 48,00 | R\$ 144,00 |
| 17 | REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE T5 110W 220V | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 27,80 | R\$ 83,40 |
| 18 | REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES T5 110W 220V | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 45,90 | R\$ 137,70 |
| 19 | REATOR ELETRÔNICO PARA 2 FLUORESCENTES 32W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 25,80 | R\$ 77,40 |
| 20 | REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 32W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 32,30 | R\$ 96,90 |
| 21 | REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 32W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 22,80 | R\$ 68,40 |
| 22 | REATOR ELETRÔNICO PARA 1 LÂMPADA FLUORESCENTE 20W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 13,20 | R\$ 39,60 |
| 23 | REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 20W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 15,50 | R\$ 46,50 |
| 24 | REATOR ELETRÔNICO PARA UMA LÂMPADA FLUORESCENTES 40W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 27,50 | R\$ 82,50 |
| 25 | REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES 40W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 29,50 | R\$ 88,50 |
| 26 | REATOR ELETRÔNICO PARA LÂMPADA CIRCULAR 40W BIVOLT | 01 | 01 | 1 | 3 | Unidade | RCG | R\$ 20,60 | R\$ 61,80 |
| 27 | LÂMPADA ESPIRAL 32W BRANCA | 05 | 05 | 02 | 12 | Unidade | AVANT | R\$ 23,70 | R\$ 284,40 |
| 28 | LÂMPADA ESPIRAL 25W | 05 | 05 | 02 | 12 | Unidade | AVANT | R\$ 10,10 | R\$ 121,20 |
| 29 | LÂMPADA ESPIRAL 45W E27 | 05 | 05 | 02 | 12 | Unidade | AVANT | R\$ 26,20 | R\$ 314,40 |
| 30 | LÂMPADA LED 9W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 9,10 | R\$ 291,20 |
| 31 | LÂMPADA LED 7W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 6,60 | R\$ 211,20 |
| 32 | LÂMPADA LED 15W BRANCA | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 9,40 | R\$ 300,80 |
| 33 | LÂMPADA LED CLASSIC 12W 6000K | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 10,50 | R\$ 336,00 |
| 34 | LÂMPADA TUBULAR LED 09W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 12,00 | R\$ 384,00 |
| 35 | LAMPADA LED -12W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 11,10 | R\$ 355,20 |
| 36 | LÂMPADA FLUORESCENTE LED 20W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 9,20 | R\$ 294,40 |
| 37 | LÂMPADA LED COMPACTA 30W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 30,00 | R\$ 960,00 |
| 38 | LÂMPADA LED TUBOLAR T8 18W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 12,00 | R\$ 384,00 |
| 39 | LÂMPADA LED ESPIRAL 30W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 23,80 | R\$ 761,60 |
| 40 | LÂMPADA LED ESPIRAL 20W | 25 | 05 | 2 | 32 | Unidade | AVANT | R\$ 16,70 | R\$ 534,40 |
| 41 | LUMINÁRIA LED BRANCA 2X18 | 25 | 2 | 1 | 28 | Unidade | TASHIBRA | R\$ 60,00 | R\$ 1.680,00 |
| 42 | LUMINÁRIA MULTIUSO LED 2X40 BRANCA | 25 | 2 | 1 | 28 | Unidade | TASHIBRA | R\$ 45,00 | R\$ 1.260,00 |
| 43 | LUMINÁRIA LED MULTIUSO 2X20W | 25 | 2 | 1 | 28 | Unidade | TASHIBRA | R\$ 40,60 | R\$ 1.136,80 |
| 44 | LÂMPADA ECONÔMICA 15W | 3 | 2 | 1 | 06 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 7,50 | R\$ 45,00 |
| 45 | LAMPADA ECONOMICA 20W | 3 | 2 | 1 | 06 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 8,00 | R\$ 48,00 |
| 46 | LÂMPADA ECONÔMICA 25 W | 3 | 2 | 1 | 06 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 9,80 | R\$ 58,80 |
| 47 | LÂMPADA ECONÔMICA 45W | 3 | 2 | 1 | 06 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 26,40 | R\$ 158,40 |
| 48 | LÂMPADA ECONÔMICA 32W | 3 | 2 | 1 | 06 | Unidade | SORTE LUZ | R\$ 18,00 | R\$ 108,00 |
| 49 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 18/24 DISJUNTORES PVC BRANCA | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 70,00 | R\$ 560,00 |
| 50 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 6/8 DISJUNTORES PVC | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 25,00 | R\$ 200,00 |

| | | | | | | | | | |
|----|---|---|---|---|---|---------|-------------|-----------|------------|
| | BRANCA | | | | | | | | |
| 51 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 12/16 DISJUNTORES PVC BRANCA | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 40,00 | R\$ 320,00 |
| 52 | CAIXA DE SOBREPOR PARA 2 DISJUNTORES | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 13,00 | R\$ 104,00 |
| 53 | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE SOBREPOR 3/4 PV BRANCA | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 16,10 | R\$ 128,80 |
| 54 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 15LUMINARIA | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 6,10 | R\$ 48,80 |
| 55 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 20A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 6,60 | R\$ 52,80 |
| 56 | DISJUNTOR MONOFÁSICO 30A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 10,50 | R\$ 84,00 |
| 57 | DISJUNTOR MONOFASICO 40A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 12,60 | R\$ 100,80 |
| 58 | DISJUNTOR TRIFASICO 30A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 38,00 | R\$ 304,00 |
| 59 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 40A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 41,50 | R\$ 332,00 |
| 60 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 50A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 53,00 | R\$ 424,00 |
| 61 | DISJUNTOR 16A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 9,80 | R\$ 78,40 |
| 62 | DISJUNTOR TRIFÁSICO 20A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | SOPRANO | R\$ 27,40 | R\$ 219,20 |
| 63 | CONJUNTO 2 TECLAS E TOMADA | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 12,00 | R\$ 96,00 |
| 64 | CHAVE E TOMADA SISTEMA X | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 17,00 | R\$ 136,00 |
| 65 | CHAVE 2 TECLA SISTEMA X | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 11,00 | R\$ 88,00 |
| 66 | CHAVE 1 TECLA SISTEMA X | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 8,90 | R\$ 71,20 |
| 67 | CONJUNTO 1 TOMADA 10A BRANCA (CONJUNTO COMPLETO COM 1 MECANISMO DE TOMADA 10A, 1 PLACA 4X2 E 4 PARAFUSOS) | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 11,00 | R\$ 88,00 |
| 68 | TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20ª | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 7,70 | R\$ 61,60 |
| 69 | TOMADA DUPLA 2P+T 20ª | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 10,20 | R\$ 81,60 |
| 70 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR SIMPLES+INTERRUPTOR PARALELO COM TOMADA 20ª | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 12,40 | R\$ 99,20 |
| 71 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR PARALELO COM TOMADA 2P 20ª HORIZONTAL | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 14,00 | R\$ 112,00 |
| 72 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 3 TECLAS SIMPLES VERTICAL | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 17,10 | R\$ 136,80 |
| 73 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 1 TECLA PARARELA 10ª VERTICAL | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 10,00 | R\$ 80,00 |
| 74 | TOMADA DE EMBUTIR 4X2 COM 2 TOMADAS 2P+T 20A | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 10,20 | R\$ 81,60 |
| 75 | TOMADA DE EMBUTIR 4X2 SIMPLES 2P+T 20ª | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 12,30 | R\$ 98,40 |
| 76 | INTERRUPTOR DE EMBUTIR COM 2 TECLAS SIMPLES + TOMADAS 10ª HORIZONTAL | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 14,70 | R\$ 117,60 |
| 77 | MODULO CEGO SEM TENSÃO BRANCO | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 5,00 | R\$ 40,00 |
| 78 | Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 10 a bivolt | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 9,00 | R\$ 72,00 |
| 79 | Conjunto 1 Interruptor Simples + 1 Tomada 2p+T 20 a bivolt | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | ROMAZI | R\$ 12,00 | R\$ 96,00 |
| 80 | FILTRO DE LINHA 5 ENTRADAS | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | QUALITRONIX | R\$ 24,00 | R\$ 192,00 |
| 81 | Fita Isolante Preta 10 metros 750V | 5 | 2 | 1 | 8 | Unidade | GOLDEN | R\$ 4,00 | R\$ 32,00 |
| 82 | CONDUITE CORRUGADO 1/2" | 5 | 2 | 1 | 8 | Rolo | TRAMONTINA | R\$ 42,00 | R\$ 336,00 |
| 83 | CONDUITE CORRUGADO 3/4 | 5 | 2 | 1 | 8 | Rolo | TRAMONTINA | R\$ 45,00 | R\$ 360,00 |
| 84 | PINO 3 SAÍDA ESPECIAL | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | ROMAZI | R\$ 4,50 | R\$ 22,50 |
| 85 | PINO FEMEA | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | ROMAZI | R\$ 2,50 | R\$ 12,50 |

| | | | | | | | | | |
|----------------------------------|-------------------------------|----|---|---|----|---------|-------------|-----------|------------|
| 86 | PINO MACHO REFORÇADO 2P-T-20A | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | ROMAZI | R\$ 4,00 | R\$ 20,00 |
| 87 | PINO MACHO BIPOLAR 2P 10A | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | ROMAZI | R\$ 3,00 | R\$ 15,00 |
| 88 | ENTRADA DE ENERGIA TRIFÁSICA | 1 | 1 | 1 | 3 | Unidade | ROMAZI | R\$ 94,00 | R\$ 282,00 |
| 89 | SOQUETE PLAFON | 25 | 5 | 2 | 32 | Unidade | BLUMENAU | R\$ 3,30 | R\$ 105,60 |
| 90 | LÂMPADA TUBULAR 18W T8 6500K | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | AVANT | R\$ 13,00 | R\$ 65,00 |
| 91 | REFLETOR LED 30W | 2 | 1 | 2 | 5 | Unidade | AVANT | R\$ 29,70 | R\$ 148,50 |
| 92 | LÂMPADA MISTA 500W E40 | 2 | 2 | 1 | 5 | Unidade | LUZ SOLAR | R\$ 31,10 | R\$ 155,50 |
| 93 | RÉGUA COM 4 TOMADAS | 2 | 1 | 1 | 4 | Unidade | QUALITRONIX | R\$ 18,00 | R\$ 72,00 |
| 94 | RÉGUA COM 3 TOMADAS | 2 | 1 | 1 | 4 | Unidade | QUALITRONIX | R\$ 12,50 | R\$ 50,00 |
| 95 | LAMPADA TUBULAR H.O 110W | 2 | 1 | 1 | 4 | Unidade | AVANT | R\$ 22,00 | R\$ 88,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 28.022,15 | | | | | | | | | |

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos Produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: **0801.10.122.0004.2.041** – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0801.10.301.0018.2.046** – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; **08.01.10.302.0018.2.047** – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

- 6.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 6.12 – Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ENTREGA, FISCALIZAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2.** Entregar os produtos licitados no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- 7.3.** A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.3.1** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.3.2** – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar

e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

- I - **FALTAS LEVES:** caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;
- II - **FALTAS GRAVES:** caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;
- III - **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.

§ 2º - Ao longo da vigência do contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade;

§ 3º - As Multas serão aplicadas nas hipóteses de faltas leves, graves e gravíssimas, nas seguintes modalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Edital:

I - Moratória no percentual de 0,5 % (meio por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor global do contrato, limitada 10% (dez por cento) ou seja, por 20 (vinte) dias, caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo estipulado e nas condições avençadas;

II - Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado no inciso I, do § 3º, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

III - Moratória, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

IV - Compensatória de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato por faltas graves e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

V - Compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total deste, com ou sem prejuízo para a PMTN/CE;

§ 4º - A Suspensão nas hipóteses de faltas graves e gravíssimas, entre as quais:

I - Não apresentação, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, dos documentos exigidos;

II - Não assinatura do Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

III - Não manutenção da proposta;

IV - Retardamento injustificado na execução do seu objeto;

V - Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

VI - Manutenção da inadimplência após vencido o prazo da Advertência;

VII - Falha grave na execução do Contrato;

§ 5º - A Declaração de inidoneidade nas hipóteses de faltas gravíssimas:

I - Comportar-se de modo inidôneo;

II - Cometer fraude fiscal;

III - Fraudar na execução do Contrato.

§ 6º - A penalidade de suspensão poderá ser aplicada pelos seguintes prazos:

I - Por até 30 (trinta) dias, pelo cometimento da falta relativa aos Incisos V, VI do § 4º;

II - Por até 90 (noventa) dias, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos I, II do § 4º;

III - Por até 12 (doze) meses, pelo cometimento das faltas relativas aos Incisos III e IV do § 4º;

IV - Por até 24 (vinte e quatro) meses, por falhar gravemente na execução do serviço relativa ao Inciso VII do § 4º;

§ 7º - A penalidade de inidoneidade será aplicada por até 5 (cinco) anos quando:

- I - A licitante apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados no Contrato, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
- II - Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação;
- III - Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- § 8º - O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, bem como não manter atualizada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, deverá ensejar a rescisão do Contrato, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa nos percentuais e graduações aplicáveis à ocorrência;
- § 9º - As multas aplicadas serão descontadas da Fatura/Nota Fiscal, da garantia ou de crédito existente na PMTN/CE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a CONTRATADA deverá recolhê-las, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante DAM em favor da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, a contar da data da comunicação oficial para pagamento. No caso de não pagamento, o valor complementar será cobrado judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- § 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;
- § 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;
- § 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;
- § 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;
- § 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- § 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,
- V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



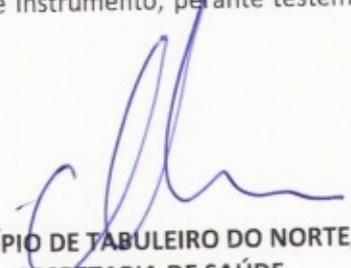
- 11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 11.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato da Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

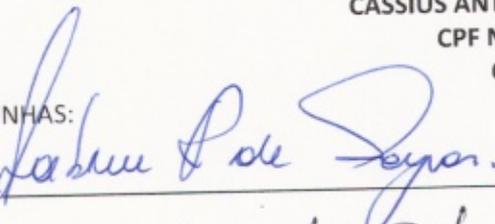
Tabuleiro do Norte-CE, 02 de março de 2021.


MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
Assinado de forma digital por CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE:43887597320
Dados: 2021.03.02 09:00:50 -03'00'
M. A. COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO – LTDA
CNPJ Nº. 10.486.051/0001-29
CASSIUS ANTONIO AGUIAR DA PONTE
CPF Nº. 438.875.973-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

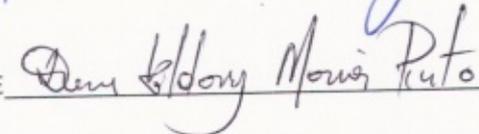
01 NOME



CPF Nº:

057-820-108-12

02 NOME



CPF Nº:

735-529-503-97